



CONTRATO DE RATEIO 004/2017

Contrato de Rateio que entre si celebram o
CONDESUS/QUARTA COLÔNIA e a Prefeitura de Ivorá,
para os fins que especifica.

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA - CONDESUS/QUARTA COLÔNIA, com sede à Rua Maximiliano Vizzotto, 598, São João do Polesine-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.509.149/0001-63, representada pelo Presidente, **CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI**, doravante denominado **CONDESUS**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, com sede na Rua Garibaldi, nº 304, Centro, em Ivorá RS, inscrita no CNPJ sob nº 92.457.175/0001-40, neste ato representado pelo Perfeito Municipal **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliada na cidade de Ivorá RS, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2010 de 11 de agosto de 2010, resolvem firmar o presente contrato, diante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** a conjunção de esforços entre os partícipes para as atividades manutenção e gestão do CONDESUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

O Município, como partícipe do presente compromete-se a:

- a) Repassar ao CONDESUS, para custear as atividades de gestão, a importância de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.800,00 (dois mil, e oitocentos reais), constituída da seguinte forma:

3.1.71.70.00 – Pessoal (Rateio pela Participação em Consórcio Público) – R\$ 19.224,00
3.3.71.70.00 – Custeio (Rateio pela Participação em Consórcio Público) – R\$ 13.656,00
4.4.71.70.00 – Investimento (Rateio pela Participação em Consórcio Público) – R\$ 720,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DO CONDESUS

O CONDESUS compromete-se a cooperar no seguinte:

- a) Contratar e desenvolver a gestão administrativa e legal de acordo determina a Lei 8666/93.
b) Manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que ocorrem por conta do contrato.
c) Manter em conta vinculada no Banco do Brasil, recursos financeiros repassados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros correrão a conta de dotações orçamentárias:

03 - Secretaria Municipal de Administração - Unidade – 01 – NÚCLEO DE Administração
Proj/Atividade: 2005 – MANUT. DEPARTAMENTOS DE ADM RECURSOS HUMANOS
COMPRAS PATRIMÔNIO
Elemento de Despesa: 31.71.70.00.00 – 53 – PESSOAL E ENCARGOS



Elemento de Despesa: 33.71.70.00.00 – 61 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Elemento de Despesa: 44.71.70.00.00 – 72 – INVESTIMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente contrato, vedado o seu emprego em finalidades diversas das estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a aplicação no Mercado Financeiro dos recursos repassados pelo município, salvo não determine qualquer prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo de avença e seja precedida em Título do Tesouro Nacional e, estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central ou na forma por este estabelecida e mantido os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este contrato e destinados compulsoriamente à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONDESUS se obriga desde já a quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária que der causa, ou de responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como junto a órgão do setor privado em decorrência de suas responsabilidades no cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente contrato poderá ser rescindido mediante aprovação em Assembleia dos Prefeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir toda e qualquer controvérsia quase fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO JOÃO DO POLESINE, 09 de janeiro de 2017.


CARLOS ALBINO SEGABINAZZI MARTINI
PRESIDENTE
CONDESUS/QUARTA COLÔNIA


ADEMIR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL DE IVORÁ
CONSORCIADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA: